

DECRETOS

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá definir o critério para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos estabelecidos no art. 14 da Portaria MCID nº175, de 28 de fevereiro de 2024.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 29.180 de 06 de junho de 2.024.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de fevereiro de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

PORTARIAS

(Processo SEI nº 3552205.404.00016551/2025-08)
PORTARIA Nº 23.069, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2 025.

(Dispõe sobre a designação de Gestor Financeiro e Responsável Técnico da Demanda 84468, convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba, nos autos do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00016551/2025-08).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art 1º Ficam designados para a Demanda 84468 – “Implantação de iluminação pública em vias do Município de Sorocaba”, a ser firmada entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba, nos autos do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00016551/2025-08, os seguintes servidores:

I – a Sra. Angela Maria Tavares Mayer, contadora, devidamente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC sob nº 1 SP 218239-O-5, para exercer a função de Gestora Financeira; e

II – o Sr Jaime Alves de Oliveira Junior, engenheiro civil, devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob nº 5070797419/SP, para exercer a função de Responsável Técnico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de fevereiro de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.00011228/2025-30)
LEI Nº 13.132, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2 025.

(Estabelece diretrizes para a coleta seletiva de resíduos não recicláveis, remanescentes da triagem realizada pelos catadores).

Projeto de Lei nº 267/2024 – autoria do Vereador Rodrigo Piveta Berno.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos catadores de materiais recicláveis o direito à coleta dos resíduos não recicláveis remanescentes após a triagem dos materiais recicláveis.

Art. 2º Para fins desta Lei consideram-se catadores de materiais recicláveis as pessoas físicas que realizam a coleta, seleção e comercialização de materiais recicláveis.

Art. 3º Os catadores deverão:

I – separar os materiais recicláveis do lixo não reciclável;

II – armazenar o lixo não reciclável em local apropriado até a coleta.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de fevereiro de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.



Autenticar documento em <https://sorocaba.gesproc.com.br/quebraque/identificacao> com o identificador 370037003500380034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo

ALFEU MALAVAZZI NETO
Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem origem nas conversas realizadas com catadores de recicláveis que enfrentam dificuldades no descarte do lixo remanescente não reciclável, esses catadores não possuem condições adequadas para realizar o descarte correto e enfrentam resistência dos caminhões de lixo da prefeitura que alegam que a quantidade excede a capacidade de lixo residencial comprometendo a coleta de lixo da vizinhança.

Diante desse cenário é fundamental criar uma solução para o descarte adequado desse lixo, sendo que a cooperação entre prefeitura e catadores é fundamental para resolver o problema.

O projeto visa também resolver uma problemática ambiental e social grave em nosso Município, garantindo a dignidade dos catadores de materiais recicláveis e promovendo a sustentabilidade. Os catadores desempenham um papel fundamental na economia circular, separando materiais que seriam descartados e os transformando em recursos valiosos. No entanto, após a separação, restam resíduos não recicláveis que, sem uma coleta adequada, contribuem para a poluição ambiental, entulhamento de logradouros públicos e proliferação de doenças. A falta de uma coleta eficaz desses resíduos não apenas agrava os problemas ambientais, mas também compromete a saúde e a segurança dos catadores, que lidam diretamente com esses materiais. Além disso, a ausência de uma política pública efetiva para lidar com esses resíduos perpetua a exclusão social desses trabalhadores, que são essenciais para o funcionamento da economia circular.

Este projeto busca reduzir o impacto ambiental negativo, minimizando o volume de lixo não reciclável disposto inadequadamente no meio ambiente. Além disso, visa promover a inclusão social, garantindo condições dignas de trabalho para os catadores e reconhecendo sua contribuição para a economia circular. A coleta de lixo não reciclável para os catadores também fomentará a responsabilidade compartilhada entre a Prefeitura, catadores e a sociedade na gestão sustentável dos resíduos.

A implementação deste projeto trará benefícios significativos, incluindo a melhoria da saúde pública, reduzindo a exposição a substâncias tóxicas e vetores de doenças, a preservação do meio ambiente, minimizando a poluição e protegendo a biodiversidade, e a valorização dos catadores, reconhecendo seu papel essencial na gestão de resíduos.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba realizará a coleta do lixo não reciclável, de acordo com o acordado previamente com os catadores e promoverá campanhas de conscientização e capacitação para os catadores e para a população em geral. Além disso, poderá buscar parcerias com empresas e organizações para apoiar a implementação desta lei, promovendo uma gestão sustentável e compartilhada dos resíduos.

Este projeto representa um passo importante para a construção de um município mais sustentável e inclusivo, reconhecendo o valor dos catadores de materiais recicláveis e promovendo uma gestão responsável dos resíduos.

(Processo SEI nº 3552205.404.00023605/2024-01)
LEI Nº 13.136, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2 025.

(Dispõe sobre a concessão da revisão de perdas inflacionárias, bem como concessão de aumento real aos vencimentos dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 174/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de vencimentos dos funcionários e servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional de Sorocaba, bem como aos servidores da Câmara Municipal de Sorocaba, no índice de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a título de reposição salarial, decorrente de perdas inflacionárias acumuladas no ano de 2024, de acordo com o índice IPCA-IBGE.

Parágrafo único. O percentual de reajuste que trata o caput deste artigo será aplicável sobre o vencimento-base do mês de dezembro de 2024, que será pago a partir de fevereiro de 2025, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, a serem pagos a partir de março de 2025, em folha complementar.

Art. 2º A título de valorização e de reconhecimento de toda a categoria, fica concedido um aumento real a todo o funcionalismo público municipal no índice de 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento), aplicável sobre o vencimento-base do mês de dezembro de 2024, com seus efeitos a serem aplicados na Tabela Salarial, a partir de 1º de junho de 2025.

Art. 3º As disposições previstas no artigo 1º, bem como no artigo 2º desta Lei serão igualmente aplicáveis aos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional de Sorocaba, bem como aos funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observados os critérios dispostos nesta Lei.

Parágrafo único. A reposição salarial que trata o artigo 1º, bem como o aumento real constante no disposto pelo artigo 2º desta Lei, não se aplicam aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Saúde Bucal, uma vez que estes possuem regulamentação legal própria.

LEIS

e específica para fixação de seus vencimentos, o qual é atrelado ao valor de 2 (dois) pisos do salário mínimo vigente em âmbito nacional, nos termos do § 9º do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, acrescido pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, bem como do artigo 5º, da Lei Municipal nº 11.190, de 6 de outubro de 2015, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 12.611, de 14 de julho de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de fevereiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão da revisão de perdas inflacionárias, bem como concessão de aumento real aos vencimentos dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, e dá outras providências.

Importante destacar que os termos constantes do presente Projeto de Lei é resultado das negociações realizadas entre a atual Administração Municipal junto a Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – SSPMS, único e legítimo representante legal de todas as categorias do funcionalismo público municipal.

Com efeito, tal medida surge em decorrência da previsão legal instituída pelo inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, regulamentada em âmbito municipal pelo artigo 5º, da Lei Municipal nº 6.958, de 13 de fevereiro de 2004, que preconizou o mês de janeiro de cada ano como a data base para o reajuste dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Outrossim, para além disso, oportuno ressaltar nesta oportunidade que a atual administração municipal não tem medido esforços no sentido de valorizar todos os nossos valiosos servidores públicos municipais, seja empreendendo ações concentradas em prover melhores condições gerais de trabalho a todos, seja ouvindo e discutindo demandas pontuais das mais diversas classes e categorias profissionais, através de Comissões, que pleiteiam junto ao Governo Municipal uma revisão ou readequação de seus vencimentos, revisão de sumulas de atribuição e demais demandas afins, sempre com a participação e intermediação conjunta do respeitável SSPMS.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa a realização da recomposição do poder aquisitivo dos funcionários e servidores públicos municipais de Sorocaba, afetados pela corrosão inflacionária acumulada durante o exercício do ano de 2024 que, de acordo com o índice IPCA-IBGE, resultou em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento). Tal valor será aplicado sobre o vencimento-base do mês de dezembro de 2024, e será pago em fevereiro de 2025, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, a serem pagos na competência de março de 2025, em folha complementar.

Neste esteio, visando assegurar uma merecida valorização, através de um acréscimo no poder de compra de nossos servidores, através do presente Projeto de Lei ficará concedido um aumento real a todo o funcionalismo público municipal, incluindo os da Câmara Municipal, no índice de 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento), com seus efeitos a serem aplicados na Tabela Salarial, a partir de 1º de junho de 2025.

No mais, quanto à concessão de revisão geral anual em favor da Câmara Municipal, vale relembrar que o STF – Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 2061/DF, fixou a competência do Chefe do Poder Executivo, em cada esfera federativa, para encaminhar o competente Projeto de Lei que também confira, ao Poder Legislativo e, conforme cada caso aplicável, aos demais Poderes, a revisão geral, garantindo-se a isonomia.

Por fim, em relação aos vencimentos dos agentes políticos, diga-se Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e seus Secretários, a revisão geral anual ora proposta não será aplicável aos respectivos subsídios, pois de igual forma, o STF – Supremo Tribunal Federal, em decisões recorrentes, tem entendido pela aplicação, aos referidos cargos, do princípio da anterioridade de legislatura, como, aliás, já restou assentado em decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 1.236.916/SP, referente a Leis aprovadas este mesmo Município. Além disso, a matéria foi objeto de afetação para julgamento em sede de repercussão geral (Recurso Extraordinário nº 1.344.400).

Diante do exposto, estando a presente propositura plenamente justificada, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares para sua formal transformação em Lei Municipal, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,
Rodrigo Maganhato

Assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares meus mais sinceros protestos de estima e distinta consideração.

(Processo SEI nº 3552205.404.00021392/2025-55)
LEI Nº 13.137, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.
(Dispõe sobre a concessão de aumento real a todos os servidores da Câmara Municipal de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 176/2025 – autoria da Mesa da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A título de valorização e de reconhecimento de toda a categoria, fica concedido um aumento real a todos os servidores da Câmara Municipal de Sorocaba ativos, inativos e pensionistas, no índice de 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento), aplicável sobre o vencimento-base do mês de dezembro de 2024, com seus efeitos a serem aplicados na Tabela Salarial, a partir de 1º de junho de 2025.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica aos cargos que foram criados no ano âmbito da Câmara Municipal em janeiro de 2025, considerando o seu respectivo vencimento-base.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de fevereiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba, tem por objetivo conceder um aumento real aos servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento), aplicável sobre o vencimento-base do mês de dezembro de 2024. Os efeitos dessa majoração serão refletidos na Tabela Salarial a partir de 1º de junho de 2025.

A proposta fundamenta-se no compromisso contínuo desta Casa Legislativa com a valorização de seus servidores, reconhecendo a importância de sua atuação no suporte às atividades legislativas e administrativas essenciais ao funcionamento do Parlamento Municipal.

Cabe ressaltar que a competência para legislar sobre a fixação da remuneração dos servidores da Câmara Municipal é prerrogativa exclusiva deste Poder Legislativo, conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no art. 34, VII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

O percentual de reajuste proposto segue o mesmo valor e a mesma forma de pagamento encaminhados pela Prefeitura Municipal para a valorização dos servidores municipais, garantindo assim equidade na política de recomposição salarial dentro do funcionalismo público do município.

Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante iniciativa.



**LIGUE 153**
PROTEGER E SERVIR

GRATUITO



Atenciosamente,
Rodrigo Maganhato

Assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>